



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG

Modalidade de Licitação**Número**

Dispensa de Licitação

006/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E EMPRESA TAO INTERATIVA LTDA - EPP.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, CNPJ nº 13.574.983.0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Comércio - Salvador / Bahia, neste ato representada pela sua titular Dra. Andrea Almeida Mendonça, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 27/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE, e a Empresa TAO INTERATIVA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.637.354/0001-00, Inscrição Estadual nº 088.061.313, situada à Rua Jacobina, n.º 64, Edf. Empresarial Rio Vermelho, sala 501, Rio Vermelho, Salvador/Bahia, Processo Administrativo nº 064.1837.2021.0001202-23, neste ato representada pelo Sr. Daniel Paixão Mateus, portador do documento de identidade nº 524482233, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.409.405-82, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá com base no art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da JUCEB, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura da titular da JUCEB, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Horas de Desenvolvimento (Mensal)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.25.00.00170118-5	Manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Juceb desenvolvido utilizando o Wordpress 4.9.9, banco de dados MySql e interface do usuário SEMANTIC UI, com criação de novo layout, criação de versão de homologação, resolução de bugs, desenvolvimento de melhorias, desenvolvimento e manutenção de plugins e prestação de suporte para manutenção corretiva.	25 horas	R\$57,00/hora	R\$1.425,00

VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$1.425,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$17.100,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

Unidade Gestora: 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora

Ação: 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 0213.000000 - Recurso Diretamente Arrecadado por Entidade da Administração Indireta

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do presente instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) manter sigilo das informações disponibilizadas durante a execução do objeto, não sendo permitida a divulgação destas sem autorização prévia da Juceb;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) realizar estudo e apresentação de modelo de arquitetura de informação para melhorar a posição dos serviços, área bastante acessada do site e que estão muito abaixo na barra de rolagem;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- p) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- q) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- r) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no termo de referência;
- s) alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima necessária, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- t) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

§5º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Pollyanna Della Cella, matrícula n.º 92008197.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§2º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§3º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§4º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para **MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SITE INSTITUCIONAL DA JUCEB**, desenvolvido utilizando o Wordpress 4.9.9, banco de dados MySql e interface do usuário SEMANTIC UI, com criação de novo layout, criação de versão de homologação, resolução de bugs, desenvolvimento de melhorias, desenvolvimento e manutenção de plugins e prestação de suporte para manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb) é uma Autarquia Estadual ligada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), que tem como finalidade originária efetivar o Registro Público Mercantil e atividades afins Estado da Bahia.

Com a modernização do Registro Público Mercantil a Juceb se tornou um órgão com serviços 100% digitais e o principal acesso do cliente é o site institucional do órgão, requerendo que o mesmo esteja sempre em perfeito funcionamento e em constante atualização.

Neste sentido, o presente termo de referência visa atender à referida demanda através da contratação de serviços especializados para Manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Juceb, nas condições a seguir.

3. ESCOPO SERVIÇOS

3.1. Descrição dos serviços

Descrição	Horas de desenvolvimento	Prazo de duração	Total de Horas de desenvolvimento
Manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Juceb desenvolvido utilizando o Wordpress 4.9.9, banco de dados MySql e interface do usuário SEMANTIC UI, com criação de novo layout, criação de versão de homologação, resolução de bugs, desenvolvimento de melhorias, desenvolvimento e manutenção de plugins e prestação de suporte para manutenção corretiva.	25 horas mensais	12 meses	300 horas

3.2 Manutenção Evolutiva e Corretiva

3.2.1 A manutenção evolutiva consiste na realização de melhorias, seja por questões tecnológicas ou de negócio, englobando:

- Implementar um carrossel na Home do site para divulgação das informações mais importantes do momento;
- Realizar estudo e apresentação de modelo de arquitetura de informação para melhorar a forma de mostrar os avisos da Lei de Liberdade Econômica, que apesar de precisarem ficar no topo do site, precisam ser "fechados" mais facilmente (um só clique) para usuários;
- Realizar estudo e apresentação de modelo de arquitetura de informação para melhorar a posição dos serviços, área bastante acessada do site e que estão muito abaixo na barra de rolagem;
- Reprogramar a versão mobile do site que não funciona corretamente;
- Criação de infográficos animados ou estáticos para explicar melhor o passo a passo dos principais serviços.
-

3.2.2 O rol acima não é taxativo e novas demandas de manutenção evolutiva podem ser solicitadas, desde que possam ser suportadas pelas horas de desenvolvimento previstas no contrato.

3.2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência não contemplam o desenvolvimento do projeto em outros idiomas.

3.2.4. O horário de atendimento para a prestação dos serviços será de segunda a sexta, das 08 às 18 horas.

3.2.5. A empresa Contratada se comprometerá a manter o sigilo das informações disponibilizadas durante a execução do objeto, não sendo permitida a divulgação destas sem autorização previa da Juceb.

3.2.6. Não estão incluídas despesas com viagens, hospedagens, alimentação ou quaisquer outras despesas que não tenham sido previamente acordadas entre as partes.

3.2.7. A Juceb será a responsável pela fase de Homologação Externa do projeto, para validar os requisitos especificados na fase Levantamento de Dados ou Diagnóstico/Briefing.

3.2.8. Todo conteúdo institucional necessário à montagem/produção do projeto será gerado e fornecido pela Juceb à Contratada.

3.2.9. Após a solicitação das demandas de desenvolvimento pela Juceb, a Contratada deverá informar o quantitativo de horas para a execução e o prazo de entrega da solução, que não deverá ser superior a 10 (dez) dias, salvo acordo prévio entre as partes. Caso haja atraso na entrega do material o prazo deverá ser reavaliado. O material deverá ser entregue em formato digital, em arquivos .doc ou .txt

3.2.10. Os serviços objeto deste Termo de Referência não contempla hospedagem do projeto contratado.

3.2.11. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas de funcionamento que possam ocorrer no site institucional e também deverá ser suportada pelas horas de desenvolvimento previstas no contrato.

3.2.12. O prazo de solução para os problemas de funcionamento detectados é de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação da Juceb à Contratada. Este prazo pode ser dilatado mediante autorização da Juceb.

3.2.13. As Horas de Desenvolvimento previstas são acumulativas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

4.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

4.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

5.2 Executar os serviços especializados constantes no Item 3.

5.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços prestados serão realizados através de acesso Remoto ou presencial caso seja necessário, através de agendamento prévio.

6.2. Durante todo o período de garantia contratado o serviço de suporte deverá ser suprido em regime 8 horas x 5 dias por semana (Horário comercial).

6.3. SLA neste contrato:

6.3.1

SEVERIDADE	IMPACTO	TEMPO RESPOSTA	DE	TEMPO SOLUÇÃO	DE
1	Indisponibilidade total com impacto grave na operação do cliente	15 min		Até 1h	
2	Indisponibilidade parcial com impacto moderado na operação do cliente	30 min		Até 4h	
3	Indisponibilidade moderada com baixo impacto na operação do cliente	30 min		Até 8h	
4	Baixo ou nenhum impacto na operação do cliente	2h			

6.3.2 Em caso de descumprimento dos SLAs definidos no item 6.3, será aplicado Fator de Ajuste no valor do pagamento mensal, de forma que o pagamento seja realizado mediante os resultados obtidos, em conformidade com o art. 12 do Decreto 15.404/2014, quando o cálculo obedecerá à fórmula abaixo:

FATOR DE AJUSTE = SLA CONTRATADO / SLA MEDIDO

6.3.2.1 Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o Fator de Ajuste será menor do que 1,0, o que implica uma diminuição no valor a ser pago.

Desta forma, o valor efetivamente pago será o seguinte:

VALOR A SER PAGO = VALOR CONTRATADO X FATOR DE AJUSTE

7. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A Inexecução total ou parcial do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência ensejarão na aplicação das multas previstas no art. 192 da Lei estadual 9.433.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação mensal de Nota Fiscal discriminada, em nome da Junta Comercial do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador-BA, CEP. 40.015-010, atestada pelo fiscal ou requisitante do serviço.

8.2. O faturamento ocorrerá mediante medição das horas de desenvolvimento utilizadas no mês de referência da Nota Fiscal.

8.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

9. DO PRAZO

O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

10. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia;

10.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Não exigível



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PAIXÃO MATEUS, Representante Legal da Empresa**, em 22/07/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 28/07/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033206842** e o código CRC **DF556364**.



Associação Civil Beneficente Amigos do Boiadeiro do Terreiro Ilê Axé Omin J'Obá, no âmbito do TAC nº 169/2010, do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA para cobrança do valor apurado, consolidado em R\$40.462,98 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

ARANY SANTANA
Secretária de Cultura

Decisão da Secretária: 28/07/2021

Com fulcro no PARECER nº GAB-JLD-VSN-038/2017 da PGE, considerando a Portaria nº 108, de 16 de julho de 2019, que designou a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, publicada no DOE de 17/07/2019, alterada pelas Portarias nº 145/2019, 205/2019, 24/2020 e 36/2020, **DECIDO** pela abertura de processo de Tomada de Contas Especial da proponente Tânia Cristina de Sousa Soares atinente à prestação de contas no âmbito do Projeto TEATRO GRIÔ EM FLOR - Apoio às atividades artísticas de criação, formação, pesquisa, qualificação, aperfeiçoamento técnico, intercâmbio e manutenção do repertório do Grupo Teatro Griô - TAC nº 287/2016, conforme fatos e fundamentos constantes no processo de prestação de contas por ofício nº 054.4562.2020.0000309-30.

ARANY SANTANA
Secretária de Cultura

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº: 57/2017

Processo nº. 0800170035069. Proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE RODA DALVA DAMIANA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o cronograma de execução, o prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso nº 57/2017, a partir de 01 de novembro de 2020 com término em 31 de outubro 2021, alterando assim a vigência do TAC de 31 de julho de 2021 para 30 de novembro de 2021. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o novo Plano de Trabalho com o novo Cronograma de execução, compreendido entre 01 de novembro de 2020 e 31 de outubro de 2021. Fica acrescido ao somatório dos valores para a execução do objeto do Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 57/2017 o valor estimado em R\$ 187.364,16 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 149.891,33 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) repassados pelo Estado da Bahia, através da Secretaria da Cultura / Fundo de Cultura da Bahia, equivalente a aproximadamente 80% do valor do projeto, e R\$ 37.472,83 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a título de contrapartida, equivalente a aproximadamente 20% do valor do projeto. A forma de repasse do valor de R\$ 149.891,33 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), será na modalidade de repasse direto, equivalente a R\$ 119.913,07 (cento e dezenove mil, novecentos e treze reais e sete centavos) e na modalidade de repasse vinculado ao desempenho, equivalente a R\$ 29.978,26 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos da Portaria 54/2017. Fica fazendo parte integrante deste instrumento novo cronograma de desembolso que passa a integrar o ajuste original. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, Sra. Dalva Damiana de Freitas, representante da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE RODA DALVA DAMIANA. Data de assinatura: 28/07/2021.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria nº 027 de 28 julho de 2021

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

O DIRETOR GERAL do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar os (as) Senhores (as), João Carlos Cruz de Oliveira (Diretor Geral do IPAC) matrícula nº 62.557.921-9; Antônio Roberto Pellegrino Filho (Diretor da DIPAT) matrícula nº 62.530.240-7; Luiz Fernando Caldeira Junior (Diretor da DIPRO) matrícula nº 62.530.295-2; Augusto Carvalho S. O. Motta (DIPRO) matrícula nº 62.642.824; Nívea Alves dos Santos (DIPAT/GEIMA) matrícula nº 62.586.008-5; Gilda Conceição Silva (DIPAT/ GEIMA) matrícula nº 62.643.579-0; José Carlos de Oliveira da Matta, (DIPAT/GEIMAT)), matrícula nº 62.003.170-0 como titulares, e como suplentes, respectivamente, os(as) senhores(as) Ackermann Yeddo Gomes Leal (Chefe do Gabinete) matrícula nº 62.594.035-2; Ramosilides Anunciação Santos (DIPAT) matrícula nº 62.642.774-7; Robson Takeo Shishido (DIPRO) matrícula nº 62.648.061-4; Soane Barbosa Pereira Menezes (DIPRO) matrícula nº 62.642.219-5 ; Adriana Cerqueira da Silva (DIPAT/GEIMA) matrícula nº 62.643.620-9; Jackeline da Silva Jerônimo de Souza (DIPAT/GEIMA) matrícula nº 62.643.810-4; Roberta Ventura Dias de Freitas Santucci (DIPAT/GEIMAT) matrícula nº 62.593.551-9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão da Câmara do Patrimônio Cultural do IPAC, instituída pela Portaria nº 018 de 19 de maio de 2021, alterando a PORTARIA Nº 081 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral - IPAC

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2021.

Nº 032/21

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item "6" da Resolução CONMETRO nº 08/2016 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria INMETRO nº 201/2002,

RESOLVE:

Determinar que os proprietários de taxímetros do **Município de Jequié**, deverão procurar a permissão autorizada para realizar as mudanças das tarifas estabelecido pelo Decreto Municipal 22733/2021, e comparecerem ao IBAMETRO nesta localidade, para realizarem as verificações de taxímetro, no período de 08/08/2021 a 13/08/2021 e 16/08/2021 a 20/08/2021, conforme endereço abaixo, no horário de 08h às 14h, através de agendamento para que sejam verificados os taxímetros instalados nos veículos - táxi.

As verificações deverão seguir à tabela de agendamento dando condições ao taxista de programar o serviço conforme período estabelecido. O acesso ao agendamento será disponibilizado a partir do dia 29/07/21, no endereço do portal do IBAMETRO: www.ibametro.ba.gov.br, ícone PSIE - Portal de serviços do INMETRO nos Estados.

Os taxistas deverão apresentar o certificado do selo de gás natural veicular, devidamente preenchido para os que se utilizam daquele tipo de combustível. O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Local das Verificações:

Av. Otávio Mangabeira, QD F, s/n, Distrito Industrial, Bairro Mandacaru - Jequié -BA
Thales Dourado Moitinho Pinho

Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Convênio nº 030/2021 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Caém/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Caém/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Arnaldo de Oliveira Filho pela Prefeitura de Caém/BA.

RESUMO: Processo nº. 064.1837.2021.0001202-23. Contrato nº. 003/2021. Dispensa de Licitação nº. 006/2021 - JUCEB. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. CONTRATADA: A empresa TAO Interativa Ltda EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da JUCEB. VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2021. ASSINATURAS: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Daniel Paixão Mateus pela empresa.

RESUMO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001.19.57.PS.1

Processo SEI nº. 064.1852.2021.0001756-79. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, por intermédio da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. OBJETO: Prorrogação da vigência para o período de 02/08/2021 a 01/08/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 611.938,20 (seiscentos e onze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021. ASSINATURAS: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB, Carlos Augusto Borges Silva e José Muniz Rebouças pela Contratada.

CANCELAMENTO: Fica desarmado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa M M DOS SANTOS SOUZA, sob nº 97993893 em 01/09/2020. NIRE: 29105587081. Em SSA, 29.07.2021. Ass. Andrea Almeida Mendonça - Presidente!!!

Portaria Nº 00310320 de 28 de Julho de 2021

O(A) **Presidente do(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **MARIANE CAMANDAROBA CARVALHO**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE PESSOAL, a partir de 26 de Julho de 2021.

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 112 DE 28 DE JULHO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Simples de 01 de janeiro de 2015, Delegação de competência de 08